

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. **Jocelino Ramos de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850....044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833- SSP/PE, domiciliado à Rua XV de Novembro nº27, Bom Conselho/PE doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.448.730/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Rubens Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, técnico de informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº 69, Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, inscrito no CPF sob o nº 754.800.774-49 e RG nº 4.194.171 SSP/PE, considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento e treinamento para os servidores públicos.

§ 1º A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal abrange:

1. A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento, via on-line, via telefone em todo o horário comercial, e por meio de visita mensal.
2. A assistência na prestação de informações e obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento.

§ 2º Locação de Software para Elaboração da Folha de Pagamento:

1. O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e Emissão de relatórios gerenciais.
2. O software deverá ser implantado e ficar disponível para utilização dos servidores Municipais em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, podendo os prazos serem prorrogados e reajustados, conforme as partes e as estruturas físicas disponibilizadas no local.



3. A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou “bug” incomum ao adequado funcionamento.
4. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) chave de acesso simultâneo para o Ente.
§ 3º Treinamento dos Servidores do Departamento de Pessoal para utilização do Software

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **12 (doze)** parcelas de **R\$ 1.824,43 (Hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 21.893,16 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho

Órgão Orçamentário: 14000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 14003 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.301– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.

Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;



- e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;
- f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.
- g) Informar ao contratado com antecedência quanto aos caso de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
- j) Disponibilizar cópia à Administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da Administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má-fé de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

A prestação do serviço, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ou Lei que vier a lhe substituir. Especialmente nos casos em que o contrato for omissa.



§ 1º A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposição na Lei 14.133, em razão do valor da cláusula segunda ser inferior ao limite de dispensa.

§ 2º O serviço será prestado tomando-se como base o serviço global.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.

§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

A atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme Lei Federal 14.133

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no artigo 138, I da Lei 14.133, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o contratante, nos casos da Lei Federal n. 14.133.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada e iniciará seus efeitos a partir da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual na comarca de Bom Conselho-PE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Conselho, 24 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO
CONTRATANTE

BETA INFORMÁTICA LTDA EPP
RUBENS FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Testemunhas:

Nome: THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF 043.614.954-08

Nome: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: 052.587.724-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622120557.pdf>
assinado por: idUser 83